



## **PROJETO DE LEI nº 028/2019**

Origem: Poder Executivo

**Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídos o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR e o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos, além de proporcionar recursos e meios para financiamento de programas, projetos, serviços e auxílios ligados ao turismo em âmbito municipal e regional.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente que a substitua, tendo como finalidade precípua auxiliar a administração pública municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento social, econômico, sustentável e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR atuará em consonância com as diretrizes e políticas públicas de turismo de outras esferas de governo e/ou Conselhos de Turismo, articulando-se, ainda, com os demais órgãos municipais.

**Art. 3º.** São atribuições do COMTUR:

- I - deliberar sobre a política municipal de turismo;
- II - definir prioridades de investimentos nas áreas de turismo e eventos turísticos;



III - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

IV - opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal responsável pela área do turismo;

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII - programar e executar, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

IX - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

X - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programa para a área de turismo;

XI - deliberar e fiscalizar a captação, o repasse, a destinação e o uso dos recursos de competência do FUMTUR;

XII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de turismo;

XIV - acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;

XV - sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;

XVI - estudar de forma sistemática o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVII - sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;

XVIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno funcionamento de suas funções, assim como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Poder Executivo;

XX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 4º.** Compete, ainda, ao COMTUR, deliberar sobre as seguintes questões referentes ao turismo:

I - proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

III - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

IV - propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

V - medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VI - estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos hoteleiros, teatrais, cinematográficos, balneários e de outros divertimentos de interesse turístico;



VII - realização de festividades de cunho esportivo, recreativo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VIII - promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

IX - planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, rios e nascentes;

X - promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

XI - quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

**Art. 5º.** O COMTUR será composto, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;  
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

I - 5 (cinco) representantes indicados pela Sociedade Civil de Passa Sete, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante dos proprietários de Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes;

b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de Passa Sete;

c) 1 (um) representante dos comerciantes e lojistas de Passa Sete;

d) 1 (um) representante da área de transporte público;

e) 1 (um) representante da EMATER local.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo respectivo órgão ou entidade representado.

§ 2º. As Secretarias do Poder Executivo indicarão os seus representantes por ofício.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 5º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto, e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à respectiva Entidade representativa a designação de seu substituto.



**Art. 7º.** O COMTUR designará 3 (três) membros titulares do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

**Art. 8º.** O funcionamento do COMTUR obedecerá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

**Art. 9º.** O Plenário é o órgão de deliberação máxima.

§ 1º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta sua publicidade.

§ 3º. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão plenária, a maioria de seus membros.

**Art. 10.** A Diretoria do COMTUR será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Secretário será indicado pelo Presidente, dentre os demais Conselheiros.

**Art. 11.** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

**Art. 12.** O detalhamento da organização do COMTUR e das atribuições de cada um dos membros da Diretoria será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 13.** O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, criado com o objetivo de propiciar recursos e meios para financiamento de programas, projetos, serviços e auxílios ligados ao turismo, tem como finalidade o incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo, além do apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 14.** O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente.



§ 1º. O Orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unicidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 3º. Poderá o FUMTUR captar e repassar recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 15.** Constituem receitas do FUMTUR:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - a arrecadação de taxas, emolumentos e multas em geral;
- V - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- VI - as contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município;
- VII - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX - os recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- X - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos em cachê ou direitos;
- XI - o produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- XII - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- XIII - outras rendas eventuais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 16.** As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Passa Sete, da seguinte forma:

- I - apoiar programas, projetos e roteiros de cunho turístico que beneficiem a população;
- II - apoiar a divulgação de programas, projetos e eventos turísticos locais, além do levantamento do potencial turístico;
- III - realização de exposições, convenções, encontros, mostras, feiras e eventos que tragam turistas à nossa cidade;
- IV - capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo para o desenvolvimento e formação de profissionais nestas áreas;
- V - promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- VI - promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunida-



des envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autosustentabilidade;

VII - incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

VIII - formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

**Art. 17.** O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente que o substitua.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR será o Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo.

**Art. 18.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Passa Sete, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS

**Art. 19.** Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

I - 3 (três) conselheiros indicados pelo COMTUR;

II - 2 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com a responsabilidade de presidir a Comissão, e um indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º. A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

**Art. 20.** Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º. Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º. Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Passa Sete.

§ 3º. O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Passa Sete.

**Art. 21.** O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.



§1º. Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

§ 2º. O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 22.** Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Passa Sete/Secretaria Municipal de Turismo e do FUMTUR, como financiadores do projeto.

**Art. 23.** É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos apoiados pelo FUMTUR.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 028/2019**  
Origem: Poder Executivo



Colenda Câmara:

Segundo informação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, por meio do seu Departamento de Turismo - ATURCSERRA, está propondo uma série de medidas voltadas ao incremento do turismo na Região Centro Serra, e, com isso, gerar novas fontes de emprego e renda a comunidade local, além de divulgar os Municípios e suas potencialidades.

Para tanto, está sugerindo que cada Município crie ou reestruture seus Conselhos e Fundos Municipais de Turismo, a fim de possam ser definidas prioridades de investimentos nas respectivas áreas de turismo e/ou eventos turísticos, além de contribuir na elaboração de um Plano Regional de desenvolvimento turístico, apoiado em projetos e programas de interesse público e privado capazes de incrementar o fluxo de turistas no Município e Região.

Some-se a isso, a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes e manifestações culturais que, somadas as festividades de cunho artístico, esportivo, recreativo e folclórico, e aos belos recursos naturais existentes (morros, bosques, rios e nascentes), trarão um maior número de turistas ao Município e região, fomentando, assim, a construção de novos estabelecimentos (hotéis, pou-sadas, restaurantes, balneários e parques, entre outros), além de melhoria nas condições de transporte, comunicação e estadia.

Destaca-se, ainda, que a indústria do turismo é tida como uma indústria limpa, que não gera efeito poluente, se comparada com outras fontes de geração de emprego e renda, de modo que só traz benefícios e vantagens a comunidade em geral.

Desta feita, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante a AMCSERRA e ATURCSERRA a criação dos respectivos Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal